



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 79, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 131, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**



RECEBIDO EM:
24/11/22 às 11:23
Milla
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 131, de 2022 que visa “autorizar a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico a conceder a exploração de uso, total ou parcial, do imóvel Lote 95-B-Remanescente e dá outras providências”.

Em sua justificativa o Executivo traz que o objetivo do Projeto de Lei em questão é conceder à iniciativa privada a operação do Parque Ambiental de Cascavel, e tendo em vista que, atualmente, o turismo sustentável, a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza são realizadas nas áreas de preservação ambiental, como é o caso do Parque Ambiental de Cascavel, o qual é de propriedade da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC e mantida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Aduz ainda que a gestão e manutenção desses espaços públicos demandam altos investimentos em recursos financeiros e de pessoal, somados a impossibilidade do Poder Público para utilizá-los em forma de exploração econômica, e assim destinar receitas para a manutenção das mesmas. Diante disso é que se busca apoio da iniciativa privada para o desenvolvimento de pesquisa científica, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e turismo sustentável, e que a presente proposta trata da gestão do uso público do Parque Ambiental de Cascavel, buscando-se o desenvolvimento sustentável da área, bem como o aumento do turismo sustentável, a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza.


S. Kisiel




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 131, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Cumpra-se ressaltar que a matéria ora em análise, tem a finalidade de autorizar a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC a conceder a exploração do uso sustentável, total ou parcial, de áreas do imóvel Lote 95-B- Remanescente, matrícula nº 020196 do 3º Serviço de Registro de Imóveis do Município de Cascavel – Paraná, conforme consta no artigo 1º do Projeto de Lei.

O Projeto estabelece que entende-se por uso sustentável a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Tem-se ainda na proposição apresentada que a concessão ocorrerá por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, pelo prazo de até trinta anos, e que na concorrência será previsto o custeio e investimento, por parte da concessionária, em ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação, a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais, além de gratuidades e tarifas especiais que visem promover a universalização do acesso ao local, educação ambiental e a integração da população local, bem como se observa que o edital preverá uma taxa de concessão do espaço, sendo a arrecadação do mesmo destinada ao Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Observa-se ainda que segue anexo ao presente Projeto de Lei a Ata da Reunião do Conselho Deliberativo da FUNDETEC, com data de 06/09/2022, tendo deliberado acerca da “Concessão da Área do Parque Ambiental”.

Desta forma, ao analisar o presente Projeto de Lei, no que pertine a esta Comissão, não encontro impedimento de ordem orçamentária ou financeira que prejudiquem a sua tramitação, pois

P. Maciel



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

no caso em apreço, trata de autorização para a FUNDETEC conceder a exploração de uso, total ou parcial, do imóvel Lote 95-B-Remanscente, através de licitação, na modalidade de concorrência, o que não gera despesas extras aos cofres públicos, tendo assim compatibilidade financeira e orçamentária com as Leis Orçamentárias vigentes.

Posto isto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira à tramitação do Projeto de Lei nº 131, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação.

Sadi Kisiel

Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria unanidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 131, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de novembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Policial Madril
Vereador/PSC/Membro